

garida Alves Mourão, natural de Vila Real, São Dinis, Vila Real, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7819494, com domicílio em Foyer Sonacotra, 126, Bld, Magenta, 75010 Paris, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2 alínea e) do Código Penal, praticado em 21 de Janeiro de 1994, um crime de outros crimes de falsificação, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.º 1 alínea a) e n.º 3 e 30.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 2 de Fevereiro de 1994, e de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 30.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 1994, por despacho de 4 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Bruno Alexandre Varela*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 3964/2005 — AP. — O Dr. João Marcelino, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 114/02.2GBVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jean Felipe Pimentel, filho de José Daniel Pimentel e de Brandina Martins Vieira Pimentel, de nacionalidade brasileira, nascido a 26 de Maio de 1972, solteiro, titular do passaporte n.º CK 536715, com domicílio na Torre da Medronheira, apartamento 5, bloco 1, Olhos D'Água, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes, e de efectuar qualquer tipo de registo junta das entidade competentes.

31 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Marcelino*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rosado*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 3965/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1591/99.2TBVIS (ex-processo n.º 652/99), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria da Luz Craveiro Gama dos Santos, filha de António dos Santos Gama e de Albertina Neto Craveiro Gama, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Julho de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 08395970, com domicílio na Rua de 10 de Junho, 1, lote 15, Aldeia Carrasco, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 1997, por despacho de 31 de Janeiro de 2005, proferido nos autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 3966/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que,

no processo abreviado n.º 112/03.9GASAT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Rodrigues Almeida, filho de José Almeida Rodrigues e de Maria do Céu Rodrigues, natural de Moledo, Castro Daire, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11657037, com domicílio em Covelo de Paiva, Moledo, 3600-000 Castro Daire, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e 121.º, n.º 1 e 122.º, n.º 1 do Código da Estrada e de uma contraordenação previsto e punido pelo artigo 117.º, n.ºs 1 e 7 do Código da Estrada, praticado em 17 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3967/2005 — AP. — O Dr. Luís Jorge Ramos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 4893/99.4TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maia Fernandes, filho de João Russo Fernandes e de Maria de Lurdes Maia, natural de Coimbra, Santa Cruz, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1975, com último domicílio conhecido nos autos na Rua de Guerra Junqueiro, edifício 19-E, Santo António dos Cavaleiros, Loures, o qual foi recapturado no dia 6 de Junho de 2004, condenado no Processo n.º 123/95 do Tribunal de Círculo de Portalegre, acórdão transitado em julgado em 23 de Maio de 1996, pela prática do crime de tráfico de estupefacientes, por despacho de 26 de Abril de 2002, foi declarada contumaz e por despacho de 15 de Setembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado.

1 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pires*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 3968/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 189/00.9TBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Milton César Diogo Pereira, filho de João Dias Pereira e de Graça Nogueira Diogo, nascido em 22 de Agosto de 1978, com domicílio na Rua das Tulipas, 9, 2.º direito, Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Teresa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

Aviso de contumácia n.º 3969/2005 — AP. — A Dr.ª Teresa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 686/01.9TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Ramos Nunes, filho de Gil-